



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 31 101 12023  
Horário: 15h15min. Jandira

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico à Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 65/2022

**Autoria do Projeto de Lei:** Poder Executivo Municipal

**Autoria da Emenda:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências."

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

à **Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 65/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 16 de dezembro de 2022, o Poder Legislativo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores à Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 65/2022, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal.

Justifica o Poder Legislativo que

A presente emenda busca implantar uma salvaguarda à questão da preservação da fauna e

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

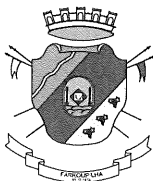
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

flora mediante a concessão do espaço à iniciativa privada. O mecanismo se dá através do Plano de Manejo instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Sendo então uma legislação que prevê métodos de utilização e preservação dos recursos naturais. Cabe salientar que o Parque Santa Rita, principal elemento de discussão da destinação do espaço, possui diversas espécies de animais e plantas. Inclusive existem registros fotográficos de animais como lontras, capivaras, ratões de banhado e diversas aves que migram para este território. Nossa preocupação enquanto parlamentares deste município é a preservação das mesmas.

(...)

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do parecer ao projeto de lei originário

Consoante já disposto no parecer ao Projeto de Lei nº 65/2022, dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, inc. I da Constituição Federal que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, prevê também o artigo 13, inc. IV da Constituição Estadual que

**Art. 13.** É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

IV - dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

Em âmbito municipal, dispõe a Lei Orgânica que

**Art. 8º.** Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

V - dispor sobre a administração, utilização, doação e alienação de seus bens.

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VIII - concessão do direito real e administrativo, de uso de bens municipais;

IX - normas gerais sobre alienação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens públicos.

Não obstante, disciplina também a Lei Orgânica Municipal que

**Art. 98.** O uso de bens por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, sempre que houver interesse público, devidamente justificado.

**§ 1º.** A concessão administrativa de seus bens públicos de uso social e domiciliar **dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.** A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

**§ 2º.** A concessão administrativa constante no parágrafo anterior **somente será outorgada mediante autorização legislativa.** (grifo nosso)

## 2.2 Da emenda apresentada

A emenda apresentada pelo Poder Legislativo Municipal altera o *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 65/2022, para incluir a expressão 'respeitado o Plano de Manejo de recursos naturais'.

Assim, o texto originariamente proposto sofreria o seguinte acréscimo:

Art. 3º A concessionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, **respeitado o Plano de Manejo de recursos naturais** e sempre mediante prévia anuência do Município. **(grifo nosso)**

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

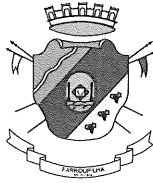
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Primeiramente, importa consignar que o termo Plano de Manejo é conceituado pela Lei 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Dispõe a lei:

**Art. 2º (...)**

**XVII** - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

**Art. 28.** São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

**Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo,** todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais. **(grifo nosso)**

Considerando o conceito de Plano de Manejo, e o que preceitua a própria Lei Federal sobre o tema, tem-se que inexistente um Plano de Manejo nacional que possa ser utilizado indiscriminadamente como parâmetro pelos entes públicos, justamente por ser um documento técnico que é adequado a cada unidade de conservação.

A partir da análise do Projeto de Lei originário apresentado pelo Poder Executivo Municipal, bem como da emenda do Poder Legislativo, não há como se aferir

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

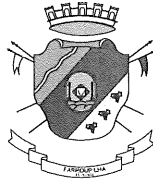
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

se a área objeto de concessão de uso de bem público é uma unidade de conservação nos termos da lei e, se existe um Plano de Manejo municipal que abarca tal área.

**Diante disso, muito embora inexista vício de iniciativa para tratar sobre a matéria nos termos da jurisprudência dos Tribunais Superiores, tem-se que a ausência de comprovação de existência de Plano de Manejo, e de ser a área uma Unidade de Conservação municipal impede a tramitação da emenda apresentada.**

Por oportuno, há de se fazer consignar que o dever de preservação do meio ambiente trazido pelo artigo 225 da Constituição Federal, que alçou o direito ao meio ambiente equilibrado ao status de direito fundamental, prescinde de lei específica para sua exigibilidade, sujeitando qualquer empreendimento municipal à legislação de proteção ambiental.

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, feitas as devidas considerações, opina-se pela inviabilidade da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 65/2022, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.**

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 31 de janeiro de 2023.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

